



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (35) 3264-1077 Fax: (35) 3264-1983
Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - Elói Mendes - MG

TERMO DE ADESÃO 4/2019

Pelo presente Termo de Adesão, o **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Cel. Antonio Pedro Mendes, nº 225, centro, Elói Mendes/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal Interino, Sr. JOSÉ RICARDO PEREIRA, brasileiro, Casado, produtor rural, portador da identidade nº MG-11.530.517, CPF nº 524.314.956-04, residente e domiciliado na cidade de Elói Mendes - MG, na Rua Oscar de Souza Filho, nº 488, bairro São Sebastião, CEP: 37.110-000, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, resolve **ADERIR** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas - CISLAGOS, representado por seu Presidente, Sr. (a) Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG MG-2.867.333 inscrito no CPF de nº 472.513.876-20, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, sujeitando-se a este instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 908, de 13 de setembro de 2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é habilitar o MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES a participar das ações desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, em especial na implantação e desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência a todos os municípios consorciados, serviços de assistência a saúde de segundo e terceiro níveis, mediante contrapartida financeira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

Para obtenção dos benefícios que constitui o objeto do presente Termo de Adesão, o MUNICÍPIO comprova, mediante documentos que integram o presente instrumento, independente de transcrição, o seguinte:

- I. que se encontra autorizado a participar do CONSÓRCIO, pela Lei Municipal n.º 908, de 13 de setembro de 2005;



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (35) 3264-1077 Fax: (35) 3264-1983

Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - Elói Mendes - MG

II. que tem como beneficiários os indivíduos residentes no Município;

III. que a Lei Municipal n.º 908 de 13 de setembro de 2005, autoriza o Poder Executivo a contribuir para o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para implementação do presente Termo de Adesão e continuidade da percepção de apoio que constitui o seu objeto, o MUNICÍPIO desde já se obriga a:

- I. Contribuir mensalmente com o valor fixo mensal de R\$ 31.666,66 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), contribuição esta empenhada no orçamento do município.
- II. Publicar o extrato do presente Termo de Adesão.

§ 1º A contribuição, de que trata o inciso I, desta cláusula, deverá ser efetuada mensalmente, após apresentação da referida nota fiscal, até o dia 15 do mês subsequente, sendo que 15% desse valor será repassado como despesas administrativas.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.122.0052.4.189.3370.41.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I - São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- a) arcar com toda a manutenção e conservação de seus bens;
- b) arcar com toda despesa Administrativa (de seu pessoal bem como aquelas resultantes a encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais ou fiscais, contraídas pelo Consorcio);
- c) os gastos com material de consumo de seus equipamentos;
- d) manter profissionais especializados, para realização de consulta e exames;
- e) apresentar relatórios mensais dos serviços prestados;
- f) apresentar relatórios mensais de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (35) 3264-1077 Fax: (35) 3264-1983
Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - Elói Mendes - MG

O presente Termo de Adesão, observadas as formalidades legais e de direito, e resolvidas as obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos, por qualquer das partes, desde que a outra seja notificada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das disposições do Estatuto do Consorcio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. Os valores, aqui estipulados, poderão ser alterados mediante autorização legislativa específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes comprometem-se a dar-lhe integral e fiel cumprimento a este instrumento, elegendo desde já, o foro da Comarca de Elói Mendes para solução de quaisquer pendências que por ventura venham a se registrar.

E assim, por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo de Adesão, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Elói Mendes/MG, 11 de fevereiro de 2019.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DOS LAGOS - CISLAGOS**
PRESIDENTE DO CISLAGOS

MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

TESTEMUNHAS :

- 1 - _____
2 - _____